

ROJETO DE LEI N° , DE 2025**(Do Sr. JILMAR TATTO)**

Altera a redação do art. 10 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e dá outras providências.

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O serviço social autônomo a que se refere o art. 8º terá um Conselho Deliberativo acrescido de quatro representantes de entidades nacionalmente constituídas pelas micro e pequenas empresas da indústria, do comércio e serviços, da produção agrícola, e do transporte, respectivamente.

....."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) é uma entidade fundamental para promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos empreendimentos de micro e pequenas empresas em todos os setores da economia brasileira. O trabalho realizado pelo Sebrae beneficia milhares de empreendedores, gerando empregos e renda para as famílias em todo o país.

A composição dos Conselhos Deliberativos Nacional e Estaduais foi inicialmente prevista na Lei 8.029/1990, podendo ser alterada, desde que observadas as formalidades normativas. Isso significa que a composição do Conselho Deliberativo Nacional do Sebrae pode ser atualizada para incluir novas entidades representativas que estejam alinhadas à sua missão institucional.

Atualmente, o Conselho conta com representantes da Confederação Nacional da Agricultura (CNA), da Confederação Nacional do Comércio (CNC) e da



* C D 2 5 6 3 9 1 1 5 8 2 0 0 *

Confederação Nacional da Indústria (CNI), enquanto o setor de transportes permanece excluído dessa composição. Assim como essas confederações, que dirigem os serviços sociais autônomos do comércio, indústria e agricultura, a Confederação Nacional do Transporte (CNT) deve ser incluída no Conselho Deliberativo do Sebrae Nacional, considerando a convergência de interesses comuns entre os serviços sociais autônomos.

O setor de transporte é um elo vital entre as diversas atividades econômicas, facilitando o escoamento da produção agrícola e industrial e viabilizando o comércio e serviços. Muitas empresas de pequeno porte no setor são responsáveis por apoiar o comércio local, através do transporte de cargas e pessoas.

Ao analisarmos o cenário das micro e pequenas empresas no transporte, identificamos mais de 650 mil Microempreendedores Individuais (MEI), dos quais 390 mil são caminhoneiros, além de mais de 320 mil micros e pequenas empresas. Isso totaliza mais de 1,3 milhões de microempreendedores individuais e empresas ligadas ao setor de transporte que são atendidas pelo Sebrae. Esses dados evidenciam a necessidade de garantir a participação do setor no Conselho da entidade.

A contribuição das empresas de transporte ao Sebrae é estimada em mais de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com base no cálculo da estimativa de salário base de contribuição previdenciária, multiplicado pela alíquota de 0,6% do Sebrae.

Diante disso, fica clara a necessidade de complementar a composição do Conselho Nacional do Sebrae, incluindo um representante do setor de transporte.

Diante do exposto, solicitamos a nossos nobres Pares o apoio para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões, em de 2025.

DEPUTADO FEDERAL

JILMAR TATTO

(PT/SP)



* C D 2 5 6 3 9 1 1 5 8 2 0 0 *